



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026

Sala de Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CMNHO
PARECER Nº 04/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026** tem por finalidade conceder reajuste ao vencimento básico dos cargos efetivos da **Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO**, conforme valores constantes do Anexo Único da proposição, preservando-se as demais vantagens legalmente previstas.

A proposta é acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, elaborada em conformidade com os **arts. 16 a 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e com o **art. 169 da Constituição Federal**, demonstrando compatibilidade com o **Plano Plurianual**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e a **Lei Orçamentária Anual**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, da técnica legislativa e do mérito.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICA

A proposição encontra amparo no **art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal**, que exige lei específica para a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos, bem como no **art. 169 da Constituição Federal**, que condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia dotação orçamentária e ao respeito aos limites legais.

No plano infraconstitucional, verifica-se observância às disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de que o reajuste proposto não extrapola o limite de **6% da Receita Corrente Líquida** aplicável ao Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa é legítima, por competir à **Mesa Diretora da Câmara Municipal** propor normas que disponham sobre a remuneração dos servidores de seu quadro próprio, inexistindo vício de iniciativa ou ilegalidade material.

III – ANÁLISE REGIMENTAL

Sob o aspecto regimental, o **Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026** foi apresentado por órgão competente, em conformidade com o **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

A proposição encontra-se regularmente instruída, acompanhada de justificativa e documentos técnicos indispensáveis, estando apta à tramitação legislativa e à deliberação pelo Plenário, não se constatando óbices de natureza regimental.

IV – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026

O Projeto de Lei apresenta redação clara e objetiva, com adequada organização dos dispositivos legais, observando a estrutura lógica exigida pela técnica legislativa.

A norma delimita com precisão o objeto da proposição, define o alcance do reajuste remuneratório e indica a fonte de custeio das despesas decorrentes, em conformidade com a **Lei Complementar nº 95/1998**, aplicada subsidiariamente.

Não se verificam impropriedades de redação, inconsistências formais ou vícios de técnica legislativa que comprometam a compreensão ou a aplicação do texto legal.

V – ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a proposição revela-se **adequada e oportuna ao interesse público**, ao promover a valorização do quadro efetivo da **Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO**, reconhecendo a relevância das atribuições permanentes exercidas pelos servidores.

O reajuste contribui para a manutenção da atratividade dos cargos, para a continuidade administrativa e para o aprimoramento da eficiência institucional do Poder Legislativo, sem comprometer o equilíbrio fiscal, uma vez que os estudos técnicos demonstram plena observância aos limites legais de despesa com pessoal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro